

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

EMENDA ADITIVA N°

Inclui-se o artigo 15 no Substitutivo ao PL nº 29, de 2007, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 15 Cabe ao Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei, por meio de Decreto, aprovar o Plano de Cotas para promover a disseminação de produtos audiovisuais com conteúdos nacionais.

Parágrafo único. Cabe ao órgão regulador audiovisual elaborar e submeter ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Cultura, uma proposta do Plano de Cotas, submetendo previamente a consulta pública

JUSTIFICATIVA

É legítima a preocupação do relator em implementar políticas para a proteção e promoção do conteúdo nacional. Vários países de economia aberta, como o Canadá, possuem medidas de proteção do mercado audiovisual nacional. No entanto, é preciso

9187A6E741

estabelecer porcentagens de conteúdo nacional e independente adequadas à realidade brasileira em determinado momento. Não cabe portanto estabelecer tais porcentagens em lei, e sim na regulamentação infra-legal. Por isso, proponho que o órgão regulador do audiovisual elabore proposta que, após submetida a consulta pública, seja encaminhada, por intermédio do Ministério da Cultura, ao Presidente da República, como formulador da políticas públicas nacionais.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2007

Deputado Emanuel Fernandes

9187A6E741 | 